PARECER DO CONTROLE INTERNO DE REGULARIDADE CONTRATUAL N°. 2023/01.10.002 - CG/P.M.M.

PROCESSO: 2023/01.02.001-SEMAS/PMM
REQUISITANTE: Gabinete do Prefeito
OBJETO: Parecer de Conformidade de possível Contratação de Pessoa Física para prestação de serviços especializados em Assessoria Jurídica para auxiliar na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

1 - DO RELATÓRIO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na lei municipal nº 2.099/2005, com alterações da lei nº 3.446/2017, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Submete-se ao exame desta Controladoria Geral, o **Contrato Administrativo Nº 2022/05.10.001 - SEMAS/PMM** decorrente do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023- SEMAS/PMM**, contrato que tem por finalidade de "Prestação de serviços profissionais a serem prestados na assessoria e consultoria jurídica junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS do município de Mocajuba/PA".

Conforme Justificativa da lavra da Secretária Municipal de Assistência Social, que baseia seu pleito narrado na justificativa que o procedimento de contratação adota a dispensa, por está caracterizado nos valores inferiores ao regulamentado, adotando-se a contratação direta, com fundamentos no que dispõe ao inciso III do artigo 74 da Lei nº. 14.133/2021, que elenca os possíveis casos de INEXIGIBILIDADE.

É o relatório

2 - DA ANÁLISE DO CONTRATO

Nos autos epigrafado observa-se que as cláusulas e condições consignadas no **CONTRATO Nº 2023/01.10.001 - SEMAS**, pactuado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE**

ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, órgão da administração direta do Município de Mocajuba/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Mocajuba, inscrita no CNPJ/MF sob nº18.472.213/0001-81, com sede na Rua Nossa Senhora do Carmo, s/n- Fazenda, CEP 68.420-000, Mocajuba – Pará, representada por sua Secretária Municipal **Sr.ª IVANI PEREIRA DA SILVA**, brasileira, Portadora do CPF/MF nº. 662.441.102-34 e da Carteira de Identidade nº. 3105211, residente e domiciliado na Rua Lauro Saba, nº 470, Bairro Campina, CEP: 68420-000, Mocajuba/PA e **AYRTON COSTA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, Advogado, Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº 23.735 OAB/PA e inscrito no CPF/MF nº 001.731.032-60, residente e domiciliado à Rua 15 de Novembro, nº 1289, Centro, Mocajuba/PA, CEP: 68.420-000, estão revestidas de todas as formalidades legais e guardam conformidades com as exigências legais preconizadas para o instrumento, e está em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, permitindo assim a assinatura e publicação do retro mencionado contrato.

Quanto ao processo de contratação direta através de Inexigibilidade ou dispensa de licitação, vejamos a recomendação legislativa:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.

Vejamos quanto aos requisitos que a Lei nº 14.133/2021 impõe na formalização dos contratos:

> Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

> **§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.**
> **§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta**. (Destaque**)**

Em exame, quanto as cláusulas contratuais no presente contrato administrativo, verificou-se preencher os requisitos da lei. Vejamos:

> **Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:**
> I - o objeto e seus elementos característicos;
> II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
> III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
> IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
> V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
> VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
> VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
> VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
> IX - a matriz de risco, quando for o caso;
> X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
> XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, quando for o caso;
> XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
> XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
> XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
> XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas

para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
XIX - os casos de extinção.

3 - DA CONCLUSÃO

Em conclusão, essa Controladoria Geral, faz saber que, após exame detalhado das cláusulas contratuais estabelecidas no **Contrato Administrativo Nº 2023/01.10.001 - SEMAS/PMM** decorrente do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023-SEMAS/PMM**, contrato que tem por finalidade de "Contratação de prestação de serviços profissionais a serem prestados na assessoria e consultoria jurídica junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS do município de Mocajuba/PA", estão revestidos de todas as formalidades legais, permitindo assim a assinatura e publicação do retro mencionado contrato.

É o parecer S.M.J.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, em 10 de janeiro de 2023.

ROBERTO CARLOS WANZELER SABBA

Assinado de forma digital por ROBERTO CARLOS WANZELER SABBA
Dados: 2023.01.10 14:09:50 -03'00'

ROBERTO CARLOS WANZELER **SABBÁ**
Controlador Geral do Município de Mocajuba
Portaria nº 004/2021 – GAB.PREF.